



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 122, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Carta Magna que determina que a despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial de 51% fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO que o município de Jaguarão-RS, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2025, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle até a adequação dos limites com pessoal:

I - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e obras, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

II - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso I do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização do prefeito municipal;

III - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o gestor da pasta.

Art. 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 4º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito;

II – novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2025, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

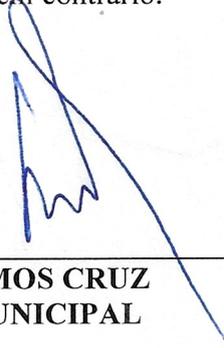
Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, dentro do prazo de 20 dias, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 6º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarão, 04 de junho de 2025.

Registra-se e publique-se.



ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL